



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 1 de 34

ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE^{1 2 3}

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

(Definição, duração e âmbito)

1. A Federação Portuguesa de Golfe é uma pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, fundada em 20 de Outubro de 1949, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos.
2. A Federação Portuguesa de Golfe é a única entidade competente para organizar e controlar no território português as competições de golfe, exercendo em exclusividade o poder desportivo do golfe e desenvolvendo as suas actividades e as suas competências em todo o território nacional, com base no princípio de que todos os agentes individuais do golfe são, simultaneamente, praticantes da modalidade.
3. A Federação Portuguesa de Golfe tem a sua duração ilimitada.

Artigo 2º

(Denominação e símbolos)

1. A Federação Portuguesa de Golfe, adiante também referida por Federação, poderá ainda designar-se apenas por FPG.
2. A FPG usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios cujos

¹ Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 02.09.2009

² Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 08.05.2012

³ Alteração integral aprovada em Assembleia-Geral de 15.12.2014



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 2 de 34

modelos constam de anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 3º

(Sede)

A Federação tem a sua sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, Algés, freguesia da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha, Cruz Quebrada/Dafundo, concelho de Oeiras, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, sob proposta da Direcção e aprovação da Assembleia-Geral.⁴

Artigo 4º

(Legislação aplicável)

1. A FPG rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos e Regulamentos complementares, pelas deliberações da Assembleia-Geral e ainda pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.
2. Em matérias técnicas e desportivas, a FPG rege-se pelas regras do *R&A Rules Limited* e da *EGA – European Golf Association*.

Artigo 5º

(Objecto e inscrição)

1. A FPG tem por principais fins:
 - a) Dirigir, organizar, regulamentar e fiscalizar a prática do golfe a nível nacional;

⁴ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 3 de 34

- b)** Promover o fomento, o desenvolvimento e a difusão da modalidade;
 - c)** Promover a formação dos agentes desportivos, desenvolvendo as necessárias acções de formação;
 - d)** Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
 - e)** Representar o golfe português junto dos organismos congéneres estrangeiros ou internacionais.
2. A FPG poderá delegar em Clubes ou Associações de Clubes o fomento e desenvolvimento da modalidade a nível regional.
3. Somente aos praticantes inscritos na Federação, e por esta licenciados, será permitido usufruir dos direitos e regalias regulamentares, ou participar nos quadros competitivos realizados sob a égide da Federação, dos Clubes e das Associações.
4. Todos os agentes desportivos devem inscrever-se na Federação, através dos seus Clubes ou Associações representativas, ou por filiação directa na FPG, nos termos que vierem a ser regulamentados.
5. Os Clubes inscreverão obrigatoriamente todos os seus sócios praticantes na Federação, nos termos dos Regulamentos em vigor.

Artigo 6º

(Geral)

1. A FPG é constituída por cinco categorias de membros: efectivos, institucionais, de mérito, honorários e beneméritos.⁵

⁵ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 05.07.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 4 de 34

- a) São membros efectivos os Clubes, os jogadores praticantes de golfe por aqueles representados e ainda os jogadores profissionais inscritos na FPG pelas Associações respectivas, e, a partir do momento em que seja implementada a filiação directa na FPG, os praticantes que a requeiram e que preencham os requisitos previstos na regulamentação própria;
 - b) São membros institucionais as Sociedades gestoras e/ou exploradoras de campos, ou as Associações que as representem, e as Associações Regionais de Clubes, bem como as Associações dos Treinadores e Jogadores Profissionais, dos Árbitros e Juizes e de Directores de Campo e de "Green Keepers", desde que tenham efectiva intervenção e reconhecida representação;
 - c) São membros de mérito as pessoas, singulares ou colectivas, agentes ou praticantes da modalidade, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção, pela relevância dos serviços prestados à causa do golfe;
 - d) São membros honorários as entidades, organismos ou individualidades, estranhos à FPG, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção pela relevância da sua actividade ou influência para a causa do golfe ou da Federação;
 - e) São membros beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, a quem a Assembleia-Geral, por proposta da Direcção, atribua tal distinção, por significativos contributos à Federação.
2. Os antigos Presidentes da Federação terão a categoria vitalícia de Presidente Honorário, com os direitos correspondentes aos de membro



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 5 de 34

honorário, para além de outros direitos previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos.

3. Poderão ser membros institucionais as entidades que organizam competições de golfe com carácter de regularidade, independentemente do seu objecto, e enquanto tal se verificar.

4. A admissão de membros institucionais regular-se-á por protocolo de adesão, que fixará, entre outras matérias, a quotização anual e o número de votos atribuídos.

5. O total dos votos atribuídos aos membros institucionais e aos praticantes filiados directamente, a partir do momento em que seja implementada essa modalidade de filiação, não poderá, em caso algum, ultrapassar 30% (trinta por cento) da totalidade dos votos da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 7º (Órgãos)

São órgãos da Federação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Mesa da Assembleia-Geral;
- c) Presidente;
- d) Direcção;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 6 de 34

- e) Conselho Geral;
- f) Conselho Nacional;
- g) Conselho de Arbitragem;
- h) Conselho Fiscal;
- i) Conselho de Justiça;
- j) Conselho Disciplinar.

SECÇÃO II ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 8º (Eleições)

1. Os delegados à Assembleia-Geral são eleitos nos termos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento de substituição em caso de vacatura ou impedimento.⁶
2. Os titulares dos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Presidente e Direcção são eleitos, através de sufrágio directo e secreto, pela Assembleia-Geral, em lista única.
3. Os titulares dos órgãos Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem são eleitos, através de sufrágio directo e universal, em listas próprias.
4. Os titulares dos órgãos Conselho Disciplinar e Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e do método da média mais alta de *Hondt*.

⁶ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 7 de 34

5. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se referem os números 2 e 3 anteriores.
6. Os membros dos órgãos Conselho Geral e Conselho Nacional integram os respectivos órgãos por direito próprio ou por convite, nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 9º

(Capacidade eleitoral activa)

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros efectivos e institucionais que tenham as suas quotas em dia até 30 (trinta) dias antes do acto eleitoral.

Artigo 10º

(Capacidade eleitoral passiva)

1. São elegíveis para os órgãos estatutários os membros efectivos singulares, cidadãos da União Europeia, maiores de 18 (dezoito) anos.
2. Não podem, porém, ser eleitos para os órgãos estatutários:
 - a) Os incapazes;
 - b) Os insolventes;
 - c) Os punidos disciplinarmente, no âmbito da FPG, em pena de suspensão ou superior;
 - d) Os devedores da Federação;
 - e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, durante os 5 (cinco) anos posteriores ao cumprimento da pena;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 8 de 34

- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até 5 (cinco) anos após o cumprimento da pena.

Artigo 11º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas concorrentes devem ser subscritas por um número de delegados não inferior a 10% (dez por cento) do total dos delegados à Assembleia-Geral.
2. Nenhum delegado pode apresentar ou subscrever mais que uma lista para o mesmo órgão.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.
4. A apresentação consiste na entrega ao Presidente da Mesa da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de candidatura, até 8 (oito) dias da data marcada para o escrutínio eleitoral.
5. Compete ao Presidente da Mesa, a aceitação das listas cabendo, em caso de recusa, recurso para a Assembleia-Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 9 de 34

SECÇÃO III MANDATO

Artigo 12º (Duração)

1. O período de duração do mandato dos órgãos estatutários é de 4 (quatro) anos, coincidentes com o ciclo olímpico de verão.⁷
2. Os titulares dos órgãos podem ser reeleitos com a limitação de 3 (três) mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. As eleições deverão ocorrer até ao último dia dos seis meses seguintes à cerimónia de encerramento dos jogos olímpicos de verão, devendo a Assembleia-Geral electiva ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.⁸

Artigo 13º (Exercício)

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da Federação, com excepção das inerências previstas nos presentes Estatutos.
2. Os membros da Direcção não podem exercer, simultaneamente, cargos directivos em outra federação desportiva.

⁷ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 05.07.2016

⁸ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 05.07.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 10 de 34

Artigo 14º

(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 15º

(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 16º

(Perda)

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato logo que sejam colocados, ou que seja conhecida, situação que os torne inelegíveis.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a perda do mandato, no prazo de 15 (quinze) dias após conhecimento de qualquer das supra referidas situações.

Artigo 17º

(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 11 de 34

2. A renúncia torna-se efectiva desde a data do despacho de aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 18º (Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) do total de votos correspondentes à Assembleia-Geral, ou do Conselho de Justiça.

2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se, por escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 19º (Vacatura de lugares)

1. As vagas ocorridas nos órgãos Mesa da Assembleia-Geral, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem serão preenchidas até ao termo do mandato pelos elementos que para o efeito forem designados pelo Presidente do respectivo órgão, com obediência ao disposto no artigo 10º.

2. As designações referidas no número anterior devem ser comunicadas de imediato aos restantes órgãos federativos e ser submetidas a ratificação da primeira Assembleia-Geral seguinte.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 12 de 34

3. O preenchimento de vagas efectuado nos termos do nº 1 não poderão ultrapassar durante o mandato mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros do órgão.
4. No caso das vagas ocorridas no órgão Direcção, e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia-Geral substituto, que é por esta eleito.
5. No caso da vacatura se verificar em relação ao órgão Presidente, proceder-se-á a novas eleições para todos os órgãos no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20º (Composição)

1. A Assembleia-Geral da Federação é composta por um máximo de 120 (cento e vinte) delegados.
2. Compõem a Assembleia-Geral os delegados representantes dos membros efectivos e dos membros institucionais, segundo as regras estabelecidas nos artigos seguintes e de acordo com o Regulamento Eleitoral.
3. Podem participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto, os membros de mérito, os membros honorários e os titulares dos outros órgãos estatutários.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 13 de 34

Artigo 21º

(Votos)

1. Cada delegado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia-Geral.
2. Os Clubes federados elegem 84 (oitenta e quatro) dos delegados da Assembleia-Geral.⁹
3. Os restantes delegados terão a seguinte repartição:
 - Representantes dos praticantes – 18 (dezoito) delegados;
 - Representantes dos treinadores – 9 (nove) delegados;
 - Representantes dos árbitros – 9 (nove) delegados.
4. A determinação dos critérios de eleição e a distribuição do número de delegados são os constantes dos presentes Estatutos e os determinados em Regulamento Eleitoral.¹⁰

Artigo 22º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários;
- b) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, os documentos de prestação de contas e o orçamento;
- c) Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos delegados à Assembleia-Geral, apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, todos os Regulamentos federativos;
- d) Alterar os Estatutos;

⁹ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015

¹⁰ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 14 de 34

- e) Deliberar sobre a admissão de membros de mérito, honorários e beneméritos;
- f) Deliberar sobre a suspensão de actividade dos membros que não cumpram as suas obrigações para com a FPG ou que violem culposamente as regras estabelecidas nos Regulamentos federativos, por períodos determinados ou enquanto se mantiver o respectivo incumprimento;
- g) Deliberar sobre a filiação da Federação em organismos nacionais ou internacionais;
- h) Fixar o valor das quotizações, por proposta da Direcção;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Federação;
- j) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Artigo 23º

(Convocação)

1. A convocação da Assembleia-Geral é feita por carta registada, telefax ou e-mail, enviada a todos os delegados dos membros efectivos e institucionais e a todos os demais participantes com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo do disposto nos artigos 12º, nº 3, 27º, nº 1, alínea b), 54º, nº 1 e 55º, nº 1.¹¹
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.
3. As reuniões da Assembleia só terão lugar em primeira convocatória quando estiver presente a maioria dos delegados que a compõem.

¹¹ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 05.07.2016



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 15 de 34

Artigo 24º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As deliberações são tomadas pela maioria expressa dos votos, excepto quando os Estatutos ou a lei prevejam uma maioria diferente.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. Não é permitido o voto por correspondência, salvo no caso de Assembleia-Geral electiva, não podendo cada delegado representar mais do que uma entidade.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação. Contudo, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
5. Qualquer delegado à Assembleia-Geral pode fazer declaração de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
6. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os delegados com direito a voto e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 25º

(Sessões)

1. A Assembleia-Geral terá anualmente uma sessão ordinária até 31 de Março.
2. A Assembleia-Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requeridas pelo Presidente ou por membros que representem um terço dos votos da Assembleia-Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 16 de 34

CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 26º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 27º

(Competências da Mesa)

1. Compete especificamente ao Presidente da Mesa, para além de outras competências previstas nos presentes Estatutos:
 - a) Convocar as sessões ordinárias, com 15 (quinze) dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em menor prazo, mas não inferior a 8 (oito) dias;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
 - e) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição.
2. Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas, substituindo-o nos seus impedimentos.
3. Compete ao Secretário da Mesa:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 17 de 34

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar por um funcionário, as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

CAPÍTULO V PRESIDENTE

Artigo 28º (Presidente)

O Presidente da Federação é um órgão singular a quem compete a gestão e representação da Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 29º (Competência)

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 18 de 34

- g)** Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- h)** Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- i)** Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.

CAPÍTULO VI DIRECÇÃO

Artigo 30º

(Natureza e composição)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação, integrada pelo Presidente e constituído por um número ímpar de membros, num máximo de 11 (onze), dos quais:
 - a)** 3 (três) Vice-Presidentes;
 - b)** E os restantes Vogais.
2. O Presidente da Federação preside às reuniões da Direcção e é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes.

Artigo 31º

(Competência)

- Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:
- a)** Organizar as selecções nacionais;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 19 de 34

- b)** Organizar as competições desportivas não profissionais;
- c)** Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d)** Organizar os processos de admissão dos membros e deliberar sobre a sua admissão, devendo dar conhecimento dos novos membros admitidos na primeira Assembleia-Geral seguinte;
- e)** Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f)** Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g)** Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h)** Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- i)** Propor o valor das quotizações;
- j)** Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- l)** Aprovar os Regulamentos.

CAPÍTULO VII CONSELHO GERAL

Artigo 32º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Geral é um órgão colegial consultivo, integrado por membros actuais e passados dos órgãos estatutários e por pessoas de reconhecido mérito, eleitos ou nomeados nos termos do número seguinte.
2. Integram o Conselho Geral:
 - a)** Os Presidentes Honorários;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 20 de 34

- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.

Artigo 33º

(Competências)

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direcção em todas as grandes questões do golfe, nomeadamente na definição das linhas de actuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões em que o Presidente entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 34º

(Funcionamento)

O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO NACIONAL

Artigo 35º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Nacional é composto pelos representantes de todos os membros efectivos e institucionais da FPG, e funciona segundo as regras definidas nos artigos seguintes.
2. O Conselho Nacional é dirigido pelos Presidentes dos 3 (três) Clubes mais antigos membros da FPG.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 21 de 34

Artigo 36º

(Competência)

Compete ao Conselho Nacional eleger os 120 (cento e vinte) delegados representantes dos membros efectivos e institucionais à Assembleia-Geral da FPG, com a seguinte repartição:¹²

- 84 (oitenta e quatro) delegados para os Clubes;
- 18 (dezoito) delegados para os Clubes, em representação dos praticantes por si inscritos na FPG, número que será reduzido a partir do momento em que seja implementada a filiação directa na FPG e nos termos que vierem a ser regulamentados;
- 9 (nove) delegados para as Associações de Treinadores;
- 9 (nove) delegados para as Associações de Árbitros.

Artigo 37º

(Votos)

1. O número de votos de cada membro no Conselho Nacional resulta da aplicação das seguintes regras:
 - a) A representação dos membros efectivos singulares será feita pelos Clubes pelos quais estejam filiados na FPG e, a partir do momento em que seja implementada a filiação directa na FPG, nos termos que forem então estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral;
 - b) A cada membro efectivo, pessoa colectiva, caberá um voto acrescido de tantos votos quantos o número de praticantes desportivos por si filiados e representados;

¹² Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 22 de 34

- c) A soma dos votos detidos pelos membros efectivos representará 70% (setenta por cento) do Conselho;
 - d) Aos membros institucionais e aos praticantes filiados directamente, a partir do momento em que seja implementada essa modalidade de filiação na FPG, corresponderão até um máximo de 30% (trinta por cento) dos votos do Conselho, assim distribuídos:
 - Representantes dos Praticantes: 15% (quinze por cento);
 - Associações representantes dos Treinadores: 7,5% (sete e meio por cento);
 - Associações representantes dos Árbitros: 7,5% (sete e meio por cento).
 - e) Para determinação das representações e número de votos referidos nas alíneas anteriores será tida em consideração a situação havida à data da convocatória para a reunião anual ordinária prevista no art. 38º.
2. A representação dos membros efectivos compete aos respectivos Presidentes ou a pessoa por si designada.
3. A representação dos membros institucionais compete aos Presidentes das Associações e aos representantes legais das demais pessoas colectivas.

Artigo 38º

(Funcionamento)

1. O Conselho Nacional terá uma reunião anual ordinária para eleição dos delegados à Assembleia-Geral da FPG durante o ano civil imediatamente subsequente e reunirá, extraordinariamente, sempre que o Presidente da



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 23 de 34

Federação o solicite ou a requerimento de 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros.¹³

2. A reunião anual ordinária deverá realizar-se até 30 de Novembro de cada ano e será convocada pela Direcção do Conselho.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 39º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários para assegurar a actividade de arbitragem.

2. O Conselho de Arbitragem é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Vogal.

3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 40º

(Competência)

1. Cabe ao Conselho de Arbitragem definir, coordenar e administrar a actividade da arbitragem das competições desportivas organizadas sob a égide da Federação, bem como aprovar as normas reguladoras, estabelecer

¹³ Alteração de redacção aprovada em Assembleia-Geral de 01.10.2015



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 24 de 34

parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica dos mesmos.

2. Compete, em especial, ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar, orientar e uniformizar a actividade dos conselhos e árbitros das Associações de Clubes integrantes da Federação, quando existam;
- b) Elaborar e apresentar à Direcção um relatório específico da actividade de arbitragem;
- c) Coadjuvar o Conselho de Justiça, sempre que seja solicitado, na interpretação das leis e normas de jogo;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que isso seja solicitado pelos demais órgãos da Federação.

Artigo 41º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção da Federação ou do Conselho de Justiça.

2. Das reuniões serão lavradas actas que serão assinadas pelos presentes.

3. O Conselho de Arbitragem elaborará e submeterá à aprovação da Direcção o seu regimento.

4. O regimento referido no número anterior terá em conta os presentes Estatutos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 25 de 34

CAPITULO X CONSELHO FISCAL

Artigo 42º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.
2. O Conselho Fiscal é constituído por:
 - a) 1 (um) Presidente;
 - b) 1 (um) Vice-Presidente;
 - c) 1 (um) Vogal.
3. Em substituição do Conselho Fiscal pode ser eleito 1 (um) Fiscal Único que deverá, obrigatoriamente, ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas.
4. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada. Quando nenhum dos membros tenha tal qualidade, as contas da Federação deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.

Artigo 43º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 26 de 34

- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Federação;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas, por lei, pelos Estatutos ou pelos Regulamentos federativos;
- e) Elaborar e apresentar, juntamente com o parecer anual sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.

Artigo 44º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano para os efeitos da alínea a) do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente ou da Direcção da Federação.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
3. O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
4. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 27 de 34

CAPITULO XI CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 45º

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Justiça é o órgão dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, e como instância de recurso hierárquico dos demais órgãos federativos.
2. O Conselho de Justiça é constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal, sendo todos licenciados em Direito.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. Compete ao Presidente proceder à distribuição de processos e garantir o bom funcionamento do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate.
5. O Conselho de Justiça só pode deliberar validamente com a presença de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.

Artigo 46º

(Competência)

1. Compete, em geral, ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, e ainda dos recursos interpostos



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 28 de 34

das deliberações tomadas pelos demais órgãos federativos em matéria desportiva.

2. Compete ainda, em especial, ao Conselho de Justiça:

- a)** Conhecer e julgar em última instância dos protestos das partidas/torneios da modalidade;
- b)** Apreciar e submeter à Assembleia-Geral os pedidos de reabilitação de agentes desportivos;
- c)** Conhecer e decidir os recursos interpostos de decisões e entidades criadas pelos Estatutos e pelos Regulamentos federativos;
- d)** Conhecer e decidir sobre tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- e)** Exercer o poder disciplinar sobre os Clubes, praticantes, Associações e dirigentes desportivos, em segunda instância de recurso, sobre matéria exclusivamente respeitante à prática da modalidade, excepto quando os Estatutos ou os Regulamentos prevejam competência disciplinar directa.

3. O Conselho de Justiça julga matéria de facto e de direito.

4. Só os delegados com direito a voto podem interpor recurso sobre questões eleitorais e estes só são admitidos quando o recorrente haja reclamado por escrito, perante a Mesa de Assembleia-Geral, aquando do acto recorrido.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 29 de 34

CAPITULO XII CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 47º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infracções disciplinares cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.
2. O Conselho Disciplinar é constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal, sendo todos licenciados em Direito.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 48º

(Competências)

1. Compete, em geral, ao Conselho Disciplinar apreciar e punir, de acordo com a lei e os Regulamentos federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela Federação e sujeitas ao seu poder disciplinar.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar nos termos do número anterior devem ser precedidas da audição dos arguidos em processo disciplinar.
3. Compete ainda ao Conselho Disciplinar emitir parecer sobre:
 - a) O Regulamento Disciplinar e suas alterações;
 - b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 30 de 34

- c) Outras questões de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou Direcção da Federação.

Artigo 49º

(Funcionamento)

1. O Conselho Disciplinar reúne sempre que seja convocado pelo seu Presidente.
2. O Conselho Disciplinar só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.
3. Em caso de empate nas votações do Conselho, o Presidente tem voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho será lavrada acta assinada por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe forem submetidos serão registadas nos mesmos depois de igualmente assinadas por todos os presentes.

CAPITULO XIII

REGIME FINANCEIRO

Artigo 50º

(Património)

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 51º

(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da Federação:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 31 de 34

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiados;
 - b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
 - c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
 - d) Outros valores a que, por lei, Regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.
2. Constituem despesas da Federação as necessárias ao seu normal funcionamento e a prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu regime estatutário, Regulamentos federativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos federativos.

Artigo 52º

(Contabilidade)

1. As contas da Federação serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, nos termos dos Estatutos e das disposições legais em vigor.
2. A Direcção da Federação organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve traduzir com rigor a situação económica e financeira da Federação.
3. A Conta de Gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia-Geral até ao dia 31 de Março do ano seguinte àquele a que diga respeito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 32 de 34

CAPITULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53º

(Ano social e época desportiva)

O ano social, bem como a época desportiva, é coincidente com o ano civil.

Artigo 54º

(Alterações estatutárias)

1. Os Estatutos da Federação só poderão ser alterados com os votos da maioria de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados presentes em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia-Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 10% (dez por cento) do total de votos dos delegados da Assembleia-Geral.
3. A convocação da Assembleia-Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 55º

(Dissolução)

1. A Federação só pode ser dissolvida por deliberação de 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág. 33 de 34

2. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Federação será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da Federação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.

Artigo 56º

(Remissão)

Em tudo o omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos federativos observar-se-á o disposto na legislação aplicável, à qual os mesmos obedecem.

Artigo 57º

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após outorga da respectiva escritura pública e publicitação nos termos legais.

ANEXO ÚNICO AOS ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

I – Bandeira Oficial da Federação Portuguesa de Golfe (1,60cmx1,12cm)



II – Insígnia Oficial da Federação Portuguesa de Golfe



III – Emblema Oficial da Federação Portuguesa de Golfe

